

O Pregoeiro da Subsecretaria da Administração Central de Licitações, designada pela Portaria nº 006/2017 e seus anexos, no uso de suas atribuições, informa que:

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 910/2017- PROCESSO Nº 17/0435-0001091-5

1. Dispõe o item 18.2 do Anexo II – Termo de Referência:

CÂMERAS DE MONITORAMENTO TIPO FIXO

18.2. *Capacidade de transmitir em tempo real, com câmera tipo **BULLET PTZ** ou equipamento de qualidade superior, os vídeos e as imagens capturadas desde o ponto de instalação na rodovia até o ponto designado para recepção, de forma 'online'.*

Entendemos que podemos uma ofertar uma câmera modelo BOX, que comporta a lente que está sendo solicitado no termo de referência. O modelo BULLET, solicitado no termo de referência, geralmente são usadas para lente fixa e são diferentes da câmera modelo PTZ, com motor capaz de girar 360°.

Pergunta-se: Está correto o nosso entendimento?

R.: Sim, a câmera citada é um referencial podendo a empresa a seu critério ofertar um equipamento que comprove ser de qualidade idêntica ou superior a solicitada no Edital.

2. Dispõe o item 2.5 do Anexo II – Termo de Referência:

2.5. **Funcionamento** – *Para fins de medição e penalização, considerar-se-á em funcionamento o equipamento, analisado individualmente, que se encontrar em operação por no mínimo 13 horas por dia.*

Pergunta-se: Se o equipamento funcionar menos de 13 horas por dia, o mesmo será contabilizado na medição (medido)? Se não for medido, as imagens geradas no dia serão consideradas para fins de cálculo do aproveitamento individual (85%)?

R.: Não será medido o equipamento para fins de pagamento, será considerado funcionamento nulo o dia todo. Estando bem claro no item 2.5 e 8.4 do Anexo II do Edital.

CELIC - Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Av. Borges de Medeiros, 1.501, 1º e 2º andar - Porto Alegre - CEP 90119-900 - RS - Brasil.
Fone (051) 3288-1160

E as imagens geradas serão sim aproveitadas e computadas para efeito de cálculo do aproveitamento, que se trata de outro critério de avaliação.

3. Dispõe o item 3.1 do Anexo II – Termo de Referência:

*3.1. A Contratada permanecerá como única responsável pela prestação do serviço, fornecimento de equipamentos e softwares, **material de expediente e mobiliário** (mesas, cadeiras, armários, prateleiras, etc) necessários à plena operação da Central de Controle e Processamento, permanecendo ainda como responsável pela manutenção das instalações físicas disponibilizadas pelo Contratante. A responsabilidade pela fiscalização da execução do Contrato e pelo gerenciamento do processamento das imagens de veículos infratores permanece como competência exclusiva do Contratante.*

Entendemos que para melhor composição dos custos do projeto, é importante o esclarecimento sobre o limite de valor mensal a ser utilizado ao longo do contrato para o uso de material de expediente, durante a execução das atividades de operação da Central de Controle e Processamento, objeto do referido Pregão Eletrônico. Ainda, entendemos que também seja necessário esclarecer a quantidade de mobiliário (mesas, cadeiras, armários, prateleiras, etc.) e suas especificações, como exemplo: qual o tipo de cadeira, mesa, etc.

Pergunta-se: Qual o valor mensal a ser utilizado ao longo do contrato para material de expediente? Qual a quantidade e especificação do mobiliário a ser entregue?

R.: O valor é variável, pois depende da quantidade de Autuações efetuadas pelo equipamento locado neste Edital, como referência pode-se estimar **em até R\$ 2.000,00/mês (papel, tonner, clips, grampos, canetas, etc).** Quanto ao mobiliário que deve ser entregue será o necessário para operar: as estações de trabalho (duas mesas e cadeiras) e a impressora (uma mesa), quanto ao suporte para o servidor depende da empresa qual modelo ofertará, pois se for de torre deverá ficar apoiado em uma mesa, se for de armário poderá ficar apoiado no piso. E dois armários de duas portas para guarda do material de expediente.

4. Dispõem os itens 3.11.1 e 3.11.2 do Anexo II – Termo de Referência:

3.11.1. Nos casos de equipamentos que gerarem mais de 30 imagens por mês e não atingirem o aproveitamento individual mínimo exigido de 85%, este ficará sujeito a um desconto por imagem faltante para atingir o índice de 85%, no valor da multa correspondente a quatro vezes a infração de trânsito de natureza grave, conforme estabelecido no art. 258 da Lei 9503/1997 (R\$ 195,23 em março/2017 o valor da infração simples, será atualizado conforme o Artigo 319-A do CTB). Exemplo: 100 imagens geradas, com aproveitamento de apenas 75 imagens, faltam 10 imagens para atingir o percentual de 85%, portanto o desconto será de $4 \times R\$ 195,23/\text{imagem} \times 10 \text{ imagens} = R\$ 7.908,20$.

*3.11.2. Nos casos de equipamentos que gerarem **menos de 30 imagens**, será considerado o somatório de tantos meses quantos forem necessários de imagens geradas, até que a quantidade de imagens seja igual ou superior a 30 imagens para que seja utilizado o critério descrito no item 3.11.1.*

Pergunta-se: Quando o equipamento atingir 30 imagens no somatório de vários meses, no caso da necessidade de aplicação da penalidade descrita no item 3.11.1, está será do período acumulado ou não? Pedimos esclarecer.

R.: Para o período de geração as trinta imagens será considerado um único lote, independente da quantidade de meses que se fizer necessário para a sua configuração.

No critério funcionamento será feita avaliação mensal independente da quantidade de imagens geradas. No critério aproveitamento será considerado o período de geração das trinta imagens.

5. Dispõe o item 16.3 do Anexo II – Termo de Referência:

*16.3. A Contratada fornecerá, o mobiliário necessário para a instalação da Central de Controle e Processamento e no mínimo: 2 (duas) estações de trabalho padrão PC com processador INTEL CORE i7 ou AMD PHENOM II X6 1100T ou similar ou superior; 1 (um) servidor torre (2P-16GB-4x300GB) INTEL XEON ou AMD OPTERON ou similar ou superior; 1 (uma) impressora laser colorida multifuncional setorial com velocidade máxima de impressão de 20ppm ou maior, com resolução máxima de digitalização de 1200 dpi ou maior e capacidade de digitalizar para e-mail, pasta e unidade USB; licenças de sistema operacional necessárias, incluindo anti-vírus; no-breaks; **unidade de backup (fita LTO 4)** e*

HD de 2 Terabyte, a serem disponibilizados na Central de Controle e Processamento para serem utilizados nos backups.

Entendemos que podemos ofertar unidade de backup superior a especificada no item acima transcrito (fita LTO 4), pois existem novas tecnologias disponíveis no mercado superiores a esta e com custo reduzido. **Pergunta-se:** Está correto o nosso entendimento?

R.: Sim, a unidade de backup citada é um referencial podendo a empresa a seu critério ofertar um equipamento que comprove ser de qualidade idêntica ou superior a solicitada no Edital. Ressaltamos que o backup ficará arquivado no DAER, mesmo após o término do contrato.

Porto Alegre, 11 de dezembro de 2017.

Cristiano Silva dos Reis

Pregoeiro

CELIC - Central de Licitações do Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Av. Borges de Medeiros, 1.501, 1º e 2º andar - Porto Alegre - CEP 90119-900 - RS - Brasil.
Fone (051) 3288-1160